



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 152/99

**Regulamenta Atividades de
Desenvolvimento do Programa de
Infra-Estrutura e Serviços de Apoio ao
Desenvolvimento do Setor
Agropecuário do Município de Turuçú
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) O desenvolvimento do programa de implantação de infra-estrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento agropecuário do Município de Turuçú terá a participação dos seguintes seguimentos:

- I- Prefeitura Municipal;
- II- EMATER;
- III- Os agricultores, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º) À Prefeitura Municipal de Turuçú compete:

- A- Manter, conservar e ter sob sua responsabilidade as maquinarias e implementos adquiridos para o programa.
- B- Fornecer funcionários para executarem a administrarem os trabalhos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- C- Recolher, em conta própria, as tarifas, os custos e os valores cobrados pelo uso das maquinarias e implementos.
- D- Receber valores pagos pelos beneficiários e fazer pagamentos de custos e despesas pelo desenvolvimento do programa.
- E- Instituir, por ato próprio, a cobrança dos valores devidos pelo uso das maquinarias e implementos, bem como instrumentalizar e cobrar os débitos vencidos.

Art. 3º) À EMATER compete:

- A- Realizar estudos para a implantação de projetos, examinar de sua viabilidade técnica e econômica.
- B- Gerenciar a execução dos trabalhos para que se desenvolvam segundo a melhor técnica e eficácia

Art. 4º) Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- A- Deliberar sobre o uso das maquinarias e implementos.
- B- Relacionar beneficiários e definir prioridades de atedimento.
- C- Promover estudos para fixação de valores para cobrança de custos e tarifas pelo uso das maquinarias e implementos.
- D- Estabelecer sobre a forma de pagamento, oportunidade e prazos.
- E- Tratar sobre a instrumentalização dos débitos e compromissos dos beneficiários

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão instrumentalizadas por RESOLUÇÕES cuja aprovação deverá ocorrer pelo quorum mínimo de maioria absoluta.

§ 2º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá confeccionar e aprovar um regimento interno no prazo de até 60 dias a contar da vigência desta lei.

§ 3º - Os casos omissos desta lei serão supridos por deliberação do Conselho de Desenvolvimento Rural, exceto no atinente as competências próprias da Prefeitura Municipal e EMATER.

Art. 5º) Na avaliação dos custos pelo uso das maquinarias serão levadas em consideração as despesas com operador, manutenção, combustível; e implementos a manutenção.

Art. 6º) A Prefeitura fica autorizada a subsidiar até trinta por cento das despesas mensais do programa de desenvolvimento agropecuário do Município.

§ único - O subsídio poderá ser conferido com recursos próprios ou por serviços de conserto de maquinarias e implementos.

Art. 7º) Quem estiver em débito com qualquer dos serviços, programas ou projetos da Prefeitura Municipal de Turuçu, não poderá ser beneficiário de outro serviço, projeto ou programa, enquanto não saldar seu débito.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, em 24 de fevereiro de 1999.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Martim Pereira Gomes
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento